PROCESSO N° 056/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2026
INEXIGIBILIDADE 015/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS, Estado de Minas Gerais, com endereço na Avenida Padre Macário, nº 129, Centro, Tocantins/MG, CEP 36.512-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.223/0001-02, por intermédio da Comissão de Contratação/Pregoeira designada pela Portaria nº 027/2023, de 25 de janeiro de 2023, torna público que realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, para contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços multiprofissionais destinados à estruturação e fortalecimento das ações do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela oferta de atendimento multiprofissional às pessoas em sofrimento ou transtorno mental, inclusive àquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no respectivo Termo de Referência.

O presente credenciamento observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 198/2023, bem como as demais normas aplicáveis à matéria, obedecendo às exigências, especificações, critérios técnicos e valores constantes neste instrumento convocatório e seus anexos.

SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTES HORÁRIOS E DATAS PARA OS PROCEDIMENTOS QUE SEGUEM:

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: às 17:00h do dia 03/06/2026.

FINAL DO CREDENCIAMENTO: às 17:00h do dia 03/06/2027.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: Os requerimentos de participação e os arquivos contendo os documentos de habilitação deverão ser registradas, pelos participantes interessados, exclusivamente por meio eletrônico no endereço ***www.portaldecompraspublicas.com.br***.

CONSULTAS AO EDITAL: O Edital encontra-se à disposição, na Sala das Licitações, nos horários de 09:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas, podendo ser adquirido no mesmo local mediante requisição, assim como nos endereços eletrônicos www.tocantins.mg.gov.br/licitacoes e www.portaldecompraspublicas.com.br .

ESCLARECIMENTOS:

Os pedidos de esclarecimentos deverão serem enviados através do www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento administrativo é o Credenciamento de profissionais para a estruturação e fortalecimento das ações do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), responsável por ofertar atendimento multiprofissional às pessoas em sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, em conformidade com as condições

estabelecidas neste Edital de Credenciamento, que deverão ser prestados em instalações nos Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As dotações orçamentárias para acobertar as despesas com a execução do objeto do presente Instrumento são as indicadas no Termo de Referência em anexo, parte integrante deste.

3. DO CADASTRAMENTO

3.1. Os interessados em participar deste Credenciamento deverão cadastrar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. O cadastramento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do participante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

3.3. O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros seus requerimentos de participação, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste Credenciamento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Credenciamento, e que estejam com cadastro regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

4.2. A participação será reservada a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.3. Não poderão participar deste credenciamento os interessados:
4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital de Chamamento Público e seu(s) anexo(s);
4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei Nº 14.133/2021;
4.3.5. Que estejam sob falência;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão Nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A pessoa jurídica poderá participar do credenciamento em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei Nº 14.133/2021.

4.5. Como condição para participação no Credenciamento, a participante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.1.1. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o participante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Nº 123/2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.

4.5.2. Que para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

4.5.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.5.4. Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.5.5. Que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

4.5.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o participante às sanções previstas em lei e neste Edital de Chamamento Público.

5. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os participantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital de Chamamento Público, o

requerimento de participação com a descrição do objeto ofertado e o preço, no prazo estabelecido no preâmbulo, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio do requerimento de participação, acompanhado dos documentos de habilitação exigidos neste Edital de Chamamento Público, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC Nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico por intermédio do portal eletrônico do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Os documentos que compõem o requerimento de participação e a habilitação dos participantes serão disponibilizados para avaliação e acesso público.

5.6. Caso o participante, já credenciado, deseje se credenciar em outros itens além dos já credenciados anteriormente, deve seguir as mesmas regras para o envio do requerimento de participação e documentação de habilitação. Contudo, é facultado o envio apenas dos documentos que venceram ou tiveram alteração.

6. DO PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

6.1. O interessado deverá encaminhar o requerimento de participação, acompanhado de toda a documentação exigida neste Edital, mediante preenchimento dos campos e apresentação das informações pertinentes ao credenciamento para prestação de serviços multiprofissionais destinados à estruturação e fortalecimento das ações do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), através da plataforma eletrônica https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.1.1. O requerimento deverá conter a identificação completa da pessoa jurídica interessada, bem como os dados dos profissionais indicados para execução dos serviços, acompanhados da comprovação de habilitação legal, formação acadêmica, registro no respectivo conselho de classe e demais qualificações técnicas exigidas para atuação no CAPS, conforme previsto no Termo de Referência.

6.1.2. O participante deverá apresentar descrição detalhada dos serviços ofertados, especificando a categoria profissional, área de atuação, carga horária e demais informações pertinentes, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

6.1.3. O requerimento deverá declarar ciência e concordância quanto ao cumprimento das normas, protocolos administrativos e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. Todas as informações e especificações constantes no requerimento de participação vinculam o Credenciado, obrigando-o ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

6.3. Nos valores apresentados estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, deslocamentos, materiais, equipamentos e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto contratado.

6.4. Os valores apresentados no requerimento de participação serão de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações posteriores, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade do requerimento de participação e da documentação apresentada será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA E ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

7.1. A abertura e o encerramento do presente credenciamento dar-se-ão por meio de sistema eletrônico, nas datas, horários e local indicados neste Edital de Chamamento Público.

7.2. Os requerimentos de participação e os documentos de habilitação serão verificados conforme encaminhamento dos pedidos de credenciamento pelos participantes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável, quando a Comissão de Contratação verificará a conformidade do requerimento de participação do interessado quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço, conforme definido no Edital de Chamamento Público.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os participantes, vedada outra forma de comunicação.

7.4. A Comissão de Contratação poderá, como medida excepcional, desclassificar o requerimento de participação que possa comprometer restringir ou frustrar o caráter paralelo e não excludente, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

7.5. A eventual desclassificação do requerimento de participação implicará a exclusão do participante do procedimento de credenciamento, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.5.1. A desclassificação do requerimento de participação não impede nova tentativa de credenciamento por parte da interessada.

7.6. Será desclassificado o requerimento de participação que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital de Chamamento Público ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

7.7. Poderá ser desclassificado o requerimento de participação que apresentar preço diverso ao preço de referência constante neste Edital de Chamamento Público e os seus anexos.

7.8. Encerrada a análise quanto à aceitação do requerimento de participação, a Comissão de Contratação verificará a habilitação do participante, observado o disposto neste Edital de Chamamento Público.

7.9. Serão credenciados todos os proponentes que comprovarem a habilitação exigida neste Edital de Chamada Pública, durante o período de sua vigência.

8. DA HABILITAÇÃO

COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO PARTICIPANTE, A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTES CADASTROS:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

8.1.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação inabilitará o participante, por falta de condição de participação.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos participantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, encaminhada pelo mesmo.

8.2.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do participante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Comissão de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de participante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo de credenciamento. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de participação matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8. Os participantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital de Chamamento Público, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.9.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei;

8.9.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.9.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.9.8. Certifique-se de apresentar os documentos adequados de acordo com a natureza da sua entidade empresarial.

8.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.10.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) responsável(is) pela administração da empresa;

8.10.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.10.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria

Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.10.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.10.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.10.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.10.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.10.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.10.10. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

8.11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.11.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.12. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de Diploma, Certificado de Conclusão de Curso ou documento equivalente, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, compatível com a função pretendida no credenciamento.

b) Comprovação de registro ativo e regular no respectivo Conselho de Classe ou órgão profissional competente, quando exigido para o exercício da atividade correspondente à função pleiteada.

c) Os profissionais indicados deverão comprovar aptidão técnica e qualificação compatíveis com as atribuições a serem desempenhadas no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), e demais normativas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde (SUS).

8.12.1. ITEM 1 – PEDAGOGO
O profissional deverá apresentar:
I – Diploma de graduação em Pedagogia, devidamente reconhecido pelo MEC;
II – Comprovação de experiência ou qualificação complementar em educação inclusiva, saúde mental,

atendimento psicossocial, práticas socioeducativas, oficinas terapêuticas ou atividades voltadas ao desenvolvimento cognitivo e social de usuários atendidos pela rede de saúde mental;
III – Será considerada diferencial a comprovação de atuação em projetos sociais, unidades de saúde, CAPS, instituições de acolhimento ou serviços vinculados à assistência social e saúde pública.

8.12.2. ITEM 2 – ARTESÃO
O profissional deverá apresentar:
I – Comprovação de experiência prática na execução de oficinas artesanais, atividades manuais, artísticas, recreativas ou terapêuticas compatíveis com as ações desenvolvidas no CAPS;
II – Portfólio, certificados de cursos livres, declarações, contratos anteriores ou outros documentos aptos a demonstrar capacidade técnica e experiência na área;
III – Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento;
IV – Será considerada diferencial experiência em oficinas terapêuticas, reabilitação psicossocial, inclusão social ou atuação junto a públicos em situação de vulnerabilidade social e emocional.

9. DOS RECURSOS

9.1. Qualquer participante poderá, após a decisão da administração sobre a habilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão, por meio do sistema eletrônico, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

9.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

9.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

10.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente autorizará a contratação do participante no procedimento auxiliar de credenciamento.

11. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Após a homologação do credenciamento, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.2. O participante terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento, de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Chamamento Público.

11.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Credenciamento, de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.

11.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, anexo deste Edital de Chamamento Público.

11.3.1. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

11.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital de Chamamento Público, as quais deverão ser mantidas pelo participante durante a vigência do contrato.

11.4.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital de Chamamento Público e anexos.

11.5. Na hipótese de um participante não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital de Chamamento Público ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, poderá aplicar as sanções das demais cominações legais cabíveis a esse participante.

11.5. Demais clausulas referente à gestão do contrato estão dispostas na minuta contratual, anexo deste Edital de Chamamento Público.

12. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

12.1. Havendo mais de um interessado credenciado apto à prestação dos serviços objeto deste Edital, a distribuição da demanda será realizada de forma objetiva, impessoal, isonômica e transparente, observando-se rigorosamente a ordem cronológica de credenciamento homologado pela Administração Municipal.

12.2. Para fins de definição da ordem cronológica de credenciamento, será considerada a data e o horário da homologação do credenciamento do interessado, conforme publicação oficial do resultado.

12.3. A convocação dos credenciados para execução dos serviços ocorrerá de forma sequencial e rotativa, respeitando-se a ordem cronológica de credenciamento, de modo a assegurar tratamento igualitário entre os participantes e adequada distribuição da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

12.4. A Secretaria Municipal de Saúde realizará a distribuição das consultas e atendimentos conforme sua necessidade administrativa e assistencial, observando a capacidade operacional do credenciado, a continuidade dos serviços públicos de saúde e a disponibilidade apresentada pelo profissional ou empresa credenciada.

12.5. O encaminhamento, direcionamento e controle da divisão das demandas entre os credenciados serão realizados pelos fiscais do processo, designados pela Administração, sendo responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual e observância dos critérios estabelecidos neste Edital.

12.5.1. Os fiscais do processo deverão manter registros atualizados das demandas encaminhadas, contendo informações suficientes para comprovação da correta distribuição dos atendimentos entre os credenciados, vedado qualquer direcionamento injustificado ou tratamento preferencial, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, na forma da legislação vigente.

12.6. As demandas serão encaminhadas formalmente aos credenciados, respeitando-se a ordem cronológica estabelecida.

12.6.1. Em caso de impossibilidade de atendimento da demanda pelo credenciado convocado, este deverá apresentar recusa formal e justificada, hipótese em que a demanda será imediatamente direcionada ao próximo credenciado da ordem cronológica, sem prejuízo de futuras convocações.

12.6.2. A ausência de resposta injustificada ou a recusa reiterada poderá ensejar apuração administrativa, garantidos o contraditório e a ampla defesa, especialmente quando comprometer a continuidade e eficiência da prestação dos serviços públicos de saúde.

12.7. A lista atualizada dos credenciados habilitados será publicada no Diário Oficial do Município ou outro meio oficial de divulgação adotado pela Administração, devendo ser observada pelos fiscais e gestores responsáveis pela execução do credenciamento.

12.8. A distribuição da demanda não gera ao credenciado, garantia de quantitativo mínimo de consultas, atendimentos ou faturamento, ficando condicionada à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e à efetiva demanda dos serviços.

12.9. A Administração poderá, mediante justificativa técnica e visando assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos atendimentos, realizar adequações na distribuição da demanda em situações excepcionais, especialmente em casos de urgência, ausência temporária de credenciado, indisponibilidade de agenda ou necessidade superveniente do serviço público, devendo tais situações serem devidamente registradas nos autos do processo administrativo.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os valores a serem pagos aos credenciados pela prestação dos serviços médicos especializados em Pediatria poderão ser reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do Termo de Credenciamento ou da última atualização concedida, conforme o caso.

13.2. O reajuste dos valores será realizado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha legalmente substituí-lo.

13.3. O reajuste dependerá de solicitação formal do credenciado, acompanhada da demonstração do período aquisitivo, e estará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal.

13.4. O reajustamento terá por finalidade a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, vedada a aplicação de reajuste com efeitos retroativos em período inferior ao interregno mínimo legal.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, suspenso ou inaplicável, será adotado o índice oficial que legalmente venha a substituí-lo ou, na ausência deste, outro índice que reflita a variação inflacionária do período, mediante ato formal da Administração.

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O Termo de Credenciamento oriundo do presente processo terá validade de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação do objeto no todo ou em parte.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento pelos serviços multiprofissionais efetivamente prestados no âmbito do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) será realizado pelo Município de Tocantins/MG em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo credenciado, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, desde que não haja pendências ou irregularidades.

16.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os serviços efetivamente executados no período, observando-se a carga horária, os atendimentos realizados, as atividades desenvolvidas e os valores estabelecidos no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

16.3. Para fins de pagamento, deverão ser apresentados, quando aplicável:

a) relatório mensal das atividades e atendimentos realizados;
b) folhas de frequência, registros de comparecimento ou documentos equivalentes que comprovem a execução dos serviços;
c) certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária válidas;
d) demais documentos eventualmente exigidos pela Administração Pública para comprovação da regular execução contratual.

16.4. Constatada qualquer inconsistência, erro, omissão ou necessidade de documentação complementar, o prazo para pagamento será suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da regularização pelo credenciado.

16.5. O pagamento será realizado mediante transferência bancária, depósito em conta corrente indicada pelo credenciado ou outro meio legalmente admitido pela Administração Pública Municipal.

16.6. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias, fiscais, previdenciárias e demais descontos previstos na legislação vigente.

16.7. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação financeira, aplicação de penalidade administrativa, irregularidade fiscal ou descumprimento contratual que lhe tenha sido imputado.

16.8. O pagamento efetuado pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado quanto à correta execução dos serviços prestados, tampouco implica aceitação definitiva dos serviços executados em desconformidade com as exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

16.9. Nos termos do art. 137, §2º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciado deverá manter a execução dos serviços pelo prazo de até 2 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal/Fatura, ainda que haja atraso no pagamento pela Administração, podendo, após esse período, pleitear a rescisão contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o participante/adjudicatário que:
17.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
17.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no credenciamento;
17.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
17.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
17.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
17.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
17.1.7. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
17.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
17.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

17.2. O participante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência por escrito;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no

prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

17.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste Edital de Chamamento Público, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de Chamamento Público por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

18.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

18.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis.

18.4. Acolhida a impugnação, o Edital de Chamamento Público será retificado.

18.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos participantes, seu acompanhamento.

18.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital de Chamamento Público).

19. DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

19.2. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições de habilitação estabelecidas neste Edital de Chamamento Público;

19.3. Quando houver descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

19.4. Quando houver sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade em desfavor do credenciado, superveniente ao credenciamento.

19.5. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento;

19.6. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste instrumento.

19.7. Quando houver, por quaisquer motivos, a extinção do Contrato.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de determinado ato no prazo marcado, a realização do ato será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

20.2. Todas as referências de tempo no Edital de Chamamento Público, no aviso e durante o prazo de credenciamento observarão o horário de Brasília – DF.

20.3. No julgamento dos requerimentos de participação e da habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos requerimentos de participação, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.4. A autorização da autoridade competente deste credenciamento não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do caráter paralelo e não excludente entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus requerimentos de participação e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento auxiliar de credenciamento.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de Chamamento Público e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. O participante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

20.9.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Chamamento Público e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital de Chamamento Público.

20.11. O Município de Tocantins/MG poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.12. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.12.2. A anulação do credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.15.1. Anexo I – Termo de Referência;
20.15.2. Anexo II - Requerimento de credenciamento;
20.15.3. Anexo III - Declarações;
20.15.4. Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato;

01/06/2026

Érica Mendes Barbosa Sechi
Pregoeira

PROCESSO N° 056/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2026
INEXIGIBILIDADE 015/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1-Requerente: Secretaria Municipal de Saúde.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas para disponibilização de profissionais especializados destinados à estruturação, ampliação e fortalecimento das ações desenvolvidas pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do Município de Tocantins/MG, responsável pela oferta de atendimento multiprofissional às pessoas em sofrimento ou transtorno mental, inclusive àquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, pelo período de 12 (doze) meses.

2.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, com formação compatível com a função desempenhada, observadas as exigências legais de registro nos respectivos conselhos de classe, quando aplicável, bem como as qualificações técnicas necessárias para atuação nos serviços de saúde mental do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.3. O credenciamento compreenderá a execução de atividades multiprofissionais voltadas ao acolhimento, atendimento individual e coletivo, acompanhamento terapêutico, oficinas terapêuticas, ações de reabilitação psicossocial, orientação familiar, promoção da saúde mental, reinserção social dos usuários e demais atividades inerentes ao funcionamento do CAPS, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições, quantitativos, valores estimados e demais especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e seus anexos, que integram o Edital para todos os fins de direito.

2.4. Serviços especializados:

Nº Item	Descrição	Unid.	Qtd/Ano	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	ESPECIALISTA PEDAGÓGICO – 20H SEMANAIS	hora	1200	R$ 54,00	R$ 64.800,00
2	ARTESÃO – 20H SEMANAIS	hora	1200	R$ 54,78	R$ 65.736,00

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de estruturação, fortalecimento e pleno funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do Município de Tocantins/MG, recentemente inaugurado, com a finalidade de integrar e ampliar a Rede de Atenção Psicossocial no âmbito municipal, garantindo atendimento especializado às pessoas em sofrimento ou transtorno mental, inclusive àquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

3.2. Considerando que o CAPS iniciou recentemente suas atividades, o Município ainda não dispõe, em seu quadro próprio de servidores, de profissionais suficientes e devidamente especializados para atender à demanda dos serviços multiprofissionais necessários ao adequado funcionamento da unidade, o que vem ocasionando defasagem nos atendimentos e comprometendo a ampliação da assistência em saúde mental à população.

3.3. Diante desse cenário, torna-se imprescindível e urgente a realização do credenciamento de profissionais especializados, visando assegurar a continuidade, qualidade e efetividade dos serviços ofertados, garantindo acolhimento, acompanhamento terapêutico, atendimentos individuais e coletivos, oficinas terapêuticas, ações de reabilitação psicossocial e demais atividades essenciais ao funcionamento do CAPS.

3.4. A contratação pretendida busca suprir a carência de profissionais habilitados no Município, possibilitando a composição de equipe multiprofissional apta a atender as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da Política Nacional de Saúde Mental e da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), promovendo atendimento humanizado, integral e contínuo aos usuários do serviço.

3.5. A adoção do procedimento de credenciamento mostra-se a alternativa mais adequada para a Administração Pública, considerando a necessidade de contratação célere e flexível de profissionais especializados, permitindo ampliar a capacidade de atendimento da unidade recém-implantada e assegurar maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde mental.

3.6. A contratação encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições aplicáveis ao procedimento auxiliar de credenciamento, observando os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público, com o objetivo de garantir acesso universal e igualitário aos serviços de saúde mental no Município de Tocantins/MG.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para disponibilização de profissionais especializados destinados à composição e fortalecimento da equipe multiprofissional do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do Município de Tocantins/MG, garantindo a execução dos serviços necessários ao adequado funcionamento da unidade e ao atendimento das demandas da população usuária da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

4.2. A contratação visa suprir a insuficiência de profissionais especializados no quadro funcional do Município, possibilitando a oferta contínua de atendimentos em saúde mental por meio de equipe multiprofissional qualificada, composta pelos profissionais previstos neste Termo de Referência, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

4.3. Os profissionais credenciados atuarão de forma integrada à equipe do CAPS, desenvolvendo ações de acolhimento, avaliação, acompanhamento terapêutico, atendimentos individuais e coletivos, oficinas terapêuticas, atividades de reabilitação psicossocial, orientação familiar, elaboração e acompanhamento de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS), ações de promoção da saúde mental e

reinserção social dos usuários, além de outras atividades compatíveis com suas atribuições profissionais.

4.4. A solução contempla a contratação por demanda, mediante credenciamento, permitindo à Administração Pública convocar e contratar os profissionais habilitados de acordo com a necessidade do serviço, disponibilidade orçamentária e planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando maior flexibilidade administrativa e continuidade da assistência prestada aos usuários.

4.5. A execução dos serviços ocorrerá nas dependências do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e, quando necessário, em outros espaços vinculados à Rede Municipal de Saúde ou em ações externas promovidas pela equipe, observadas as diretrizes técnicas e assistenciais aplicáveis aos serviços de saúde mental.

4.6. A solução adotada apresenta-se como a alternativa mais adequada para atender ao interesse público, considerando a recente implantação do CAPS no Município, a inexistência de profissionais suficientes no quadro próprio para atender à demanda existente e a necessidade de assegurar, com a máxima brevidade, a oferta regular, contínua e qualificada dos serviços especializados de saúde mental à população de Tocantins/MG.

4.7. Como resultado esperado, pretende-se ampliar o acesso da população aos serviços de saúde mental, reduzir a demanda reprimida por atendimentos especializados, fortalecer a rede municipal de atenção psicossocial, promover a melhoria da qualidade assistencial e garantir a integralidade do cuidado aos usuários acompanhados pelo CAPS.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, observadas as exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas na legislação vigente, no Edital e em seus anexos.

5.2. Os profissionais disponibilizados pela credenciada deverão possuir formação acadêmica compatível com a função a ser exercida, bem como registro ativo e regular no respectivo conselho de classe, quando exigido por lei para o exercício profissional.

5.3. Para atuação junto ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), os profissionais deverão comprovar qualificação técnica e experiência compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, observando as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.4. O Pedagogo deverá possuir diploma de graduação em Pedagogia reconhecido pelo MEC, sendo desejável experiência ou qualificação complementar em educação inclusiva, saúde mental, atendimento psicossocial, oficinas terapêuticas, desenvolvimento cognitivo e social ou áreas correlatas.

5.5. O Artesão deverá comprovar experiência na condução de oficinas artesanais, atividades manuais, artísticas ou terapêuticas, mediante apresentação de portfólio, certificados, declarações, contratos anteriores ou outros documentos hábeis, além de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.6. A credenciada deverá garantir que os profissionais indicados mantenham regularidade perante seus respectivos órgãos de fiscalização profissional durante toda a vigência da contratação, quando aplicável.

5.7. Os profissionais contratados deverão cumprir integralmente a carga horária estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os horários, fluxos assistenciais, protocolos institucionais e demais normas de funcionamento do CAPS.

5.8. Os serviços deverão ser executados com observância aos princípios da ética profissional, sigilo das informações, humanização do atendimento, integralidade do cuidado, respeito à dignidade da pessoa humana e demais diretrizes aplicáveis aos serviços de saúde mental.

5.9. Os profissionais deverão participar das reuniões de equipe, discussões de casos, elaboração e acompanhamento de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS), ações intersetoriais, atividades coletivas e demais estratégias assistenciais necessárias ao adequado funcionamento do CAPS.

5.10. A credenciada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da disponibilização dos profissionais, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre estes e o Município de Tocantins/MG.

5.11. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, regular e em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a manutenção e o fortalecimento das ações desenvolvidas pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

5.12. Durante toda a execução contratual, a credenciada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, sob pena de suspensão dos pagamentos, aplicação das penalidades cabíveis ou descredenciamento, nos termos da legislação vigente.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto ocorrerá por meio da prestação de serviços multiprofissionais especializados por profissionais devidamente habilitados e vinculados às pessoas jurídicas credenciadas, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tocantins/MG, visando à estruturação, fortalecimento e manutenção das atividades desenvolvidas pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

6.2. Os serviços serão prestados nas dependências do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e, quando necessário, em outros equipamentos da Rede Municipal de Saúde ou em ações externas vinculadas à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Política Nacional de Saúde Mental.

6.3. Os atendimentos e atividades serão realizados conforme cronograma, carga horária e escalas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as necessidades do serviço, o perfil dos usuários atendidos e as atribuições específicas de cada categoria profissional credenciada.

6.4. A distribuição das demandas entre os credenciados observará a ordem de credenciamento homologado, a necessidade do serviço, a disponibilidade dos profissionais e critérios de divisão equilibrada das atividades, assegurando isonomia entre os credenciados e continuidade da assistência prestada aos usuários.

6.5. A Secretaria Municipal de Saúde realizará a convocação dos credenciados conforme a demanda assistencial da unidade, podendo promover adequações nas escalas, jornadas e quantitativos de atendimentos ou atividades, visando garantir a regularidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados.

6.6. Os profissionais deverão cumprir integralmente a carga horária estabelecida, observando pontualidade, assiduidade, responsabilidade técnica e disponibilidade para participação nas atividades assistenciais e administrativas relacionadas ao funcionamento do CAPS.

6.7. Todos os atendimentos, procedimentos, evoluções e atividades desenvolvidas deverão ser devidamente registrados nos prontuários dos usuários e nos sistemas informatizados utilizados pelo Município e pelo Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo a fidedignidade, atualização e confidencialidade das informações.

6.8. Compete aos profissionais credenciados, observadas as atribuições legais de cada categoria profissional:
a) realizar acolhimento, avaliação, acompanhamento e atendimento aos usuários do CAPS;
b) participar da elaboração, execução e monitoramento dos Projetos Terapêuticos Singulares (PTS);
c) desenvolver atendimentos individuais, coletivos, familiares e atividades em grupo;
d) executar oficinas terapêuticas, atividades socioeducativas, culturais, recreativas e de reabilitação psicossocial, conforme sua área de atuação;
e) participar de reuniões de equipe, discussões de casos, matriciamentos e demais atividades técnicas promovidas pela unidade;
f) elaborar relatórios, pareceres, registros de atendimento e demais documentos necessários ao acompanhamento dos usuários;
g) colaborar com ações de promoção da saúde mental, prevenção de agravos e reinserção social dos usuários;
h) desenvolver outras atividades correlatas compatíveis com sua formação e com os objetivos do CAPS.

6.9. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da Política Nacional de Saúde Mental, da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), dos respectivos Conselhos Profissionais e demais legislações aplicáveis.

6.10. A credenciada responderá integralmente pelos atos praticados por seus profissionais, bem como por eventuais danos causados à Administração Pública, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços.

6.11. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), competindo-lhes acompanhar, controlar, avaliar e atestar a regular execução das atividades contratadas.

6.12. Verificada qualquer irregularidade, descumprimento contratual, ausência injustificada, deficiência técnica ou prestação inadequada dos serviços, a credenciada será formalmente notificada para adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação, no Edital e no respectivo Termo de Credenciamento.

7. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. DA FISCALIZAÇÃO

a). O fiscal do Termo de Credenciamento acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

b). O fiscal prestará apoio técnico e operacional ao gestor do Termo de Credenciamento com informações pertinentes às suas competências;

c). O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Termo de Credenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

d). O fiscal emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

e). O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

f). O fiscal comunicará imediatamente ao gestor do Termo de Credenciamento quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas estabelecidas.

g). O fiscal fiscalizará a execução do Termo de Credenciamento para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do Termo de Credenciamento para ratificação.

h). O fiscal comunicará ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, o término do Termo de Credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

i). O fiscal participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do Termo de Credenciamento;

j). O fiscal auxiliará o gestor do Termo de Credenciamento com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado;
k). O fiscal prestará apoio técnico e operacional ao gestor do Termo de Credenciamento, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao Termo de Credenciamento e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
l). O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
m). O fiscal examinará a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, comunicará ao gestor do Termo de Credenciamento para providencias cabíveis;

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.1. A medição dos serviços prestados será realizada mensalmente, considerando a carga horária efetivamente cumprida, os atendimentos realizados, as atividades desenvolvidas e demais ações executadas pelos profissionais credenciados no âmbito do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), conforme registros apresentados e validados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Para fins de faturamento, somente serão considerados os serviços efetivamente executados e devidamente comprovados por meio de registros em prontuários, relatórios de atividades, listas de presença, sistemas informatizados utilizados pelo Município e demais instrumentos de controle adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. Os registros das atividades deverão conter, no mínimo:
a) identificação do profissional responsável pela execução dos serviços;
b) data e horário da realização dos atendimentos ou atividades;
c) identificação dos usuários atendidos, observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais;
d) descrição sucinta das atividades desenvolvidas, atendimentos realizados, oficinas executadas ou demais ações desempenhadas;
e) registro das informações nos sistemas oficiais adotados pelo Município e pelo Sistema Único de Saúde (SUS), quando aplicável.

8.4. O credenciado deverá encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde relatório detalhado das atividades executadas, contendo os quantitativos realizados no período, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura e demais documentos exigidos para conferência, liquidação e pagamento da despesa.

8.5. Para os profissionais cuja contratação ocorrer por carga horária, a medição será realizada com base no efetivo cumprimento da jornada estabelecida, mediante controle de frequência e validação da coordenação do CAPS e da fiscalização contratual.
8.6. Para os profissionais que desenvolverem oficinas terapêuticas, atividades coletivas ou ações de reabilitação psicossocial, deverão ser apresentados relatórios contendo descrição das atividades realizadas, quantitativo de participantes, objetivos alcançados e demais informações pertinentes à comprovação da execução dos serviços.

8.7. A conferência dos quantitativos, da frequência e da regularidade dos serviços prestados será realizada pela fiscalização do contrato, podendo ser solicitados documentos complementares,

esclarecimentos ou correções sempre que forem constatadas inconsistências ou divergências nos registros apresentados.

8.8. Não serão considerados para faturamento os serviços executados em desacordo com as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento, das normas da Secretaria Municipal de Saúde, das diretrizes do CAPS ou aqueles que não possuírem a devida comprovação documental.

8.9. Após a conferência e o atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato e pela coordenação responsável, a documentação será encaminhada ao setor competente para processamento da despesa e realização do pagamento, observados os procedimentos administrativos e financeiros adotados pela Administração Municipal.

8.10. A Administração poderá realizar auditorias, inspeções e verificações periódicas dos registros assistenciais e administrativos apresentados pelos credenciados, visando assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a efetiva prestação dos serviços contratados.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos pelos serviços médicos especializados prestados serão realizados pelo Município de Tocantins/MG, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços.

9.2. O faturamento será realizado mensalmente, com base na quantidade de consultas e atendimentos efetivamente executados e devidamente registrados no sistema informatizado utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde e na base de dados do Sistema Único de Saúde – SUS, quando aplicável.

9.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em conformidade com os quantitativos apurados pela fiscalização do contrato, acompanhada dos relatórios de atendimentos realizados e demais documentos exigidos pela Administração Municipal.

9.4. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, depósito em conta corrente indicada pelo credenciado ou outro meio legalmente admitido pela Administração Pública.

9.5. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, inconsistência nos registros dos atendimentos ou pendência relacionada à execução contratual, o prazo para pagamento será suspenso até a regularização da situação pelo credenciado.

9.6. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias, fiscais, previdenciárias e demais descontos previstos na legislação vigente.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, irregularidade fiscal, inadimplência contratual ou penalidade administrativa que lhe tenha sido aplicada.

9.8. O pagamento realizado pela Administração não implicará reconhecimento definitivo da regularidade dos serviços prestados, permanecendo o credenciado responsável pela qualidade, correção e legalidade da execução contratual.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações da CREDENCIANTE, além de outras previstas neste Termo de Referência ou ainda na legislação pertinente:
10.1.1. Quando de responsabilidade da Credenciante, disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução do objeto;
10.1.2. Fornecer à CREDENCIADA todos os esclarecimentos e informações necessárias para a execução do objeto;
10.1.3. Enviar a Autorização de fornecimento à CREDENCIADA;
10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, através de servidor especialmente designado;
10.1.5. Notificar a Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo mínimo necessário;
10.1.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
10.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
10.1.8. Efetuar os pagamentos à Credenciada no valor correspondente à execução, na forma e prazo estabelecidos neste Termo de Referência;
10.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção dos interessados ocorrerá por meio de procedimento auxiliar de **credenciamento**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem às condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

11.2. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas que possuam objeto social compatível com a prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência e que comprovem o atendimento de todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos pela Administração.

11.3. A habilitação técnica será comprovada mediante apresentação da documentação exigida para cada categoria profissional objeto do credenciamento, incluindo formação acadêmica compatível, registros profissionais obrigatórios, certificados de especialização, comprovantes de experiência e demais documentos previstos no Edital.

11.4. Serão considerados aptos ao credenciamento os interessados que demonstrarem capacidade técnica para execução dos serviços relacionados à estruturação e fortalecimento das ações do Centro

e Atenção Psicossocial (CAPS), observando as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), da Política Nacional de Saúde Mental e do Sistema Único de Saúde (SUS).

11.5. A análise da documentação será realizada pela Comissão de Contratação ou por comissão especialmente designada pela Administração Municipal, que verificará a conformidade dos documentos apresentados e o atendimento integral das exigências previstas no Edital.

11.6. O deferimento do credenciamento não gera direito à contratação imediata, ficando a convocação dos credenciados condicionada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e ao interesse público.

11.7. Quando houver necessidade de contratação, a distribuição das demandas entre os credenciados observará critérios objetivos, impessoais e isonômicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a natureza dos serviços, a disponibilidade dos profissionais, a carga horária necessária e a continuidade da assistência prestada aos usuários do CAPS.

11.8. Durante toda a vigência do credenciamento, as pessoas jurídicas credenciadas deverão manter atualizadas e válidas todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de suspensão, descredenciamento ou rescisão contratual, conforme o caso.

11.9. Não poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aquelas que possuam restrições legais ou administrativas que impeçam a contratação com a Administração Pública.

11.10. A seleção adotada por meio do credenciamento mostra-se adequada à natureza do objeto, uma vez que permite a formação de cadastro de prestadores habilitados para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando maior eficiência administrativa, ampliação da oferta de serviços especializados e continuidade das atividades desenvolvidas pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

12. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.34.00.2.10.01.10.301.0004.2.0066, Fonte 1.500.000, DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAUDE.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento em pesquisa de preços realizada junto a contratações públicas similares, consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bancos de preços oficiais e demais fontes admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as especificidades dos serviços multiprofissionais necessários ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do Município de Tocantins/MG.

13.2. Com base nos levantamentos realizados, foram definidos os valores referenciais para cada categoria profissional, conforme quadro abaixo:

Nº Item	Descrição	Unid.	Qtd/Ano	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	ESPECIALISTA PEDAGÓGICO – 20H SEMANAIS	hora	1200	R$ 54,00	R$ 64.800,00
2	ARTESÃO – 20H SEMANAIS	hora	1200	R$ 54,78	R$ 65.736,00

13.3. Considerando os quantitativos estimados para o período de 12 (doze) meses de execução contratual, o valor global estimado da contratação corresponde a R$ 130.536,00 (cento e trinta mil, quinhentos e trinta e seis reais).

13.4. Os quantitativos estimados foram definidos com base na carga horária necessária para o funcionamento adequado do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), na demanda assistencial prevista para o Município, nas exigências mínimas para composição da equipe multiprofissional e na necessidade de garantir atendimento contínuo, humanizado e qualificado aos usuários da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

13.5. Os valores estimados possuem caráter meramente referencial e destinam-se à definição do teto máximo para contratação, podendo a execução ocorrer de acordo com a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

13.6. Os documentos comprobatórios da pesquisa de preços, levantamentos de mercado, consultas realizadas e demais elementos que subsidiaram a formação dos valores encontram-se anexados ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) e ao processo administrativo correspondente, integrando o presente procedimento para todos os fins legais.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

Tocantins, 08/05/2026

_____

Tatiana Arantes Lamas Roberti
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Tocantins

PROCESSO N° 056/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2026
INEXIGIBILIDADE 015/2026

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
PESSOA JURÍDICA

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ nº ....., com endereço....., neste ato representado pelo Sr(a)....., profissão ....., CPF nº ....., RG nº ....., Registro no Conselho Profissional de ....., sob nº ....., telefone....., e-mail....., requer CREDENCIAMENTO DE ....., para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme edital nº ...../.....

.....,.....de.....de.....

.....
Assinatura identificável (nome do representante da empresa)
Razão social CNPJ

PROCESSO N° 056/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2026
INEXIGIBILIDADE 015/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

À Prefeitura Municipal de Tocantins/MG,

Por meio desta declaração, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que COMPROMETE-SE e ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE pela prestação dos serviços multiprofissionais destinados à estruturação, fortalecimento e manutenção das ações desenvolvidas pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do Município de Tocantins/MG, em conformidade com a legislação vigente, as normas dos respectivos Conselhos Profissionais, os princípios éticos aplicáveis a cada categoria profissional e as exigências estabelecidas no Edital do PROCESSO Nº _____/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº _____/2026 – CREDENCIAMENTO Nº _____/2026 e seus anexos.

Declara, ainda, que possui em seu quadro profissional(is) devidamente habilitado(s), com formação, qualificação e registros profissionais compatíveis com a função para a qual pretende se credenciar, apto(s) à execução dos serviços objeto do credenciamento, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, regularidade, continuidade e fiel execução das atividades desenvolvidas junto ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

A empresa declara ciência e concordância com os valores, cargas horárias, critérios de distribuição da demanda, obrigações contratuais, normas de funcionamento da unidade, diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), do Sistema Único de Saúde (SUS) e demais disposições constantes no Edital, Termo de Referência e documentos integrantes do processo administrativo.

Declara, por fim, que os profissionais disponibilizados possuem capacidade técnica para atuar em ações de acolhimento, atendimento individual e coletivo, oficinas terapêuticas, acompanhamento interdisciplinar, elaboração e execução de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS), atividades de reabilitação psicossocial e demais ações necessárias ao adequado funcionamento do CAPS.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os devidos fins.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável: _____

Nome completo: _____
CPF: _____
Cargo/Função: _____
Carimbo da Empresa (se houver): _____

PROCESSO N° 056/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2026
INEXIGIBILIDADE 015/2026

ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.128.223/0001-02, com sede na Avenida Padre Macário, 129, Centro em Tocantins – MG, CEP 36.512-000, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. SILAS FORTUNATO DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 382.509.776-53, portador do RG nº M996665, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CREDENCIANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em..... doravante designada CREDENCIADA, neste ato representada por ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 056/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO decorrente da Inexigibilidade nº. 015/2026, Credenciamento n° 004/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para disponibilização de profissional na área de _____, destinado à execução de serviços junto ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do Município de Tocantins/MG, visando à estruturação, fortalecimento e manutenção das ações de atenção à saúde mental, conforme condições, especificações, cargas horárias e quantitativos estabelecidos no Edital de Credenciamento, Termo de Referência e demais anexos integrantes do Processo Administrativo nº 056/2026.

1.2. Os serviços compreendem a atuação de profissional devidamente habilitado na área de _____, para execução de atividades compatíveis com sua formação e atribuições legais, incluindo atendimentos individuais e coletivos, acolhimento, acompanhamento terapêutico, oficinas terapêuticas, atividades de reabilitação psicossocial, orientação aos usuários e familiares, participação na elaboração e acompanhamento dos Projetos Terapêuticos Singulares (PTS), ações de promoção da saúde mental, reinserção social e demais atividades necessárias ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

1.3. Os serviços serão realizados nas dependências do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do Município de Tocantins/MG e, quando necessário, em outros equipamentos da Rede Municipal de Saúde ou em ações externas vinculadas à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), conforme escalas, cronogramas, demandas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), da Política Nacional de Saúde Mental e as normas técnicas aplicáveis à respectiva categoria profissional.

1.4. O profissional disponibilizado pela CREDENCIADA deverá possuir formação, habilitação legal e qualificação técnica compatíveis com a área de _____, bem como manter regularidade perante o respectivo conselho de classe, quando exigido para o exercício da profissão.

1.5. O credenciamento não gera exclusividade ao CREDENCIADO, podendo a Administração Pública credenciar outros interessados que atendam às exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e interesse público.

1.6. Especificação do objeto:

Nº Item	Código	Descriçao	Unidade	Qtd.	Vlr. Unitário	Vlr. Total
	-		horas			
					Total:	

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.4.1. O Edital de Chamamento Público e seus anexos;
1.4.2. O Termo de Referência e seus anexos;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Termo de Credenciamento terá validade de até 12 (doze) meses. Havendo interesse entre as partes, a prorrogação será feita conforme os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS, MODELOS DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. Os requisitos, o regime de execução do credenciamento, os modelos de gestão, fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parte do objeto deste credenciamento por parte da empresa credenciada.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).
OU
5.2. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do credenciamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. Os critérios de medição, prazos e condições de pagamento à CREDENCIADA estão definidos no Anexo I - Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os valores acordados neste credenciamento são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano a partir da data da celebração deste termo.

7.2. Após o período de um ano, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, índice oficial de inflação, nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº225/2023, somente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Em reajustes subsequentes, o período de um ano será contado a partir do último reajuste aplicado.

7.4. Caso haja atraso ou não divulgação do índice de reajuste, o valor será ajustado pela última variação conhecida, sendo regularizado assim que o índice definitivo for divulgado.

7.5. O índice definitivo será obrigatoriamente utilizado para reajuste nas aferições finais.

7.6. Caso o índice preestabelecido para reajuste seja extinto ou se torne inviável, um novo índice será adotado conforme determinação da legislação vigente.

7.7. Na ausência de legislação específica para um novo índice, as partes acordarão sobre um índice oficial, através de termo aditivo.

7.8. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. São obrigações da CREDENCIANTE:

8.2. Disponibilizar à CREDENCIADA, quando de sua responsabilidade, as condições necessárias para execução dos serviços, incluindo acesso às dependências do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), prontuários, sistemas informatizados, materiais institucionais e demais recursos indispensáveis ao desenvolvimento das atividades contratadas.

8.3. Fornecer à CREDENCIADA todas as informações, orientações, fluxos assistenciais, protocolos, normas internas e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços objeto deste credenciamento.

8.4. Definir e comunicar à CREDENCIADA as escalas de trabalho, carga horária, cronogramas de atividades e demais demandas relacionadas à prestação dos serviços, observando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

8.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços prestados por meio de servidor(es) formalmente designado(s), podendo solicitar informações, relatórios, documentos e demais elementos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

8.6. Notificar formalmente a CREDENCIADA acerca de falhas, irregularidades, ausências, descumprimentos contratuais ou inadequações verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências corretivas cabíveis dentro dos prazos estabelecidos.

8.7. Conferir, validar e atestar os serviços efetivamente executados, observando os registros de atendimentos, relatórios de atividades, controles de frequência e demais documentos comprobatórios da execução contratual.

8.8. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA na forma, prazos e condições estabelecidos no Edital, Termo de Referência e neste instrumento, desde que devidamente comprovada a execução dos serviços e cumpridas as exigências legais e contratuais.

8.9. Promover mecanismos de comunicação permanentes entre a Administração Municipal, a Coordenação do CAPS e a CREDENCIADA, visando garantir a adequada execução dos serviços e a rápida resolução de eventuais intercorrências.

8.10. Realizar reuniões técnicas, orientações, alinhamentos operacionais e capacitações institucionais sempre que necessário, objetivando a integração dos profissionais credenciados às rotinas do CAPS e o cumprimento das diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e da Política Nacional de Saúde Mental.

8.11. Disponibilizar à CREDENCIADA os instrumentos e formulários padronizados adotados pelo Município para registros assistenciais, controle de frequência, elaboração de relatórios e alimentação dos sistemas oficiais utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.12. A Administração Pública não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela CREDENCIADA perante terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, civis, comerciais ou profissionais decorrentes da execução dos serviços, tampouco por danos causados a terceiros por atos praticados pela CREDENCIADA, seus sócios, empregados, prepostos ou profissionais vinculados.

8.13. Adotar as medidas administrativas necessárias à continuidade dos serviços prestados pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), inclusive em situações de ausência, afastamento, substituição, desistência ou indisponibilidade de profissionais vinculados à CREDENCIADA, garantindo a manutenção da assistência aos usuários da Rede de Atenção Psicossocial do Município.

8.14. Zelar para que os serviços contratados sejam executados em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), da humanização do atendimento, da integralidade do cuidado, da dignidade da pessoa humana e das diretrizes estabelecidas para os serviços de saúde mental.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. São obrigações da CREDENCIADA:

9.2. Executar os serviços objeto deste credenciamento em conformidade com as disposições constantes no Edital, Termo de Referência, Termo de Credenciamento, legislação aplicável e demais normas que regem os serviços de saúde mental, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, regularidade e continuidade dos serviços prestados.

9.3. Disponibilizar profissional(is) devidamente habilitado(s) para atuação na área, possuindo formação compatível com a função exercida e registro regular junto ao respectivo conselho de classe, quando exigido por lei.

9.4. Prestar os serviços nas dependências do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do Município de Tocantins/MG, ou em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando horários, escalas, protocolos, fluxos assistenciais e diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal.

9.5. Cumprir rigorosamente a carga horária, cronogramas e demais determinações expedidas pela Coordenação do CAPS e pela Secretaria Municipal de Saúde, mantendo pontualidade, assiduidade e regularidade na prestação dos serviços.

9.6. Registrar adequadamente os atendimentos, atividades, evoluções, oficinas terapêuticas, grupos, visitas, ações externas e demais procedimentos realizados nos prontuários dos usuários e nos sistemas informatizados adotados pelo Município e pelo Sistema Único de Saúde (SUS), quando aplicável.

9.7. Executar os serviços em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da Política Nacional de Saúde Mental, da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), dos respectivos Conselhos Profissionais e demais normas técnicas aplicáveis à sua área de atuação.

9.8. Desenvolver atividades compatíveis com sua formação profissional, incluindo acolhimentos, atendimentos individuais e coletivos, oficinas terapêuticas, acompanhamento de usuários, orientação familiar, elaboração e acompanhamento de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS), ações de promoção da saúde mental, prevenção de agravos e reinserção psicossocial.

9.9. Participar das reuniões de equipe multiprofissional, discussões de casos, matriciamentos, atividades de educação permanente, capacitações e demais ações técnicas promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Coordenação do CAPS.

9.10. Elaborar e manter atualizados relatórios, pareceres, registros de frequência, documentos técnicos e demais instrumentos necessários ao acompanhamento dos usuários e à comprovação da execução dos serviços.

9.11. Comunicar imediatamente à Coordenação do CAPS situações que representem risco à integridade física ou mental dos usuários, bem como quaisquer ocorrências relevantes relacionadas ao atendimento prestado.

9.12. Zelar pelos equipamentos, materiais, mobiliários, prontuários, instalações e demais bens disponibilizados pela Administração Municipal, utilizando-os exclusivamente para execução das atividades contratadas.

9.13. Manter conduta ética, respeitosa, humanizada e colaborativa com usuários, familiares, servidores públicos, demais profissionais da rede e membros da comunidade.

9.14. Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus sócios, empregados, prepostos e profissionais vinculados, bem como pelos danos causados à Administração Pública, aos usuários ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços, não sendo tal responsabilidade afastada pela fiscalização da CREDENCIANTE.

9.15. Providenciar imediatamente a correção de falhas, irregularidades ou inadequações apontadas pela fiscalização da CREDENCIANTE ou pela Coordenação do CAPS.

9.16. Submeter-se à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual realizados pela CREDENCIANTE, prestando todas as informações, documentos e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

9.17. Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências previstas no Edital e na legislação vigente, em observância ao art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.18. Apresentar, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, profissional e demais exigidos para acompanhamento da execução contratual.

9.19. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, civis e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre a CREDENCIANTE e os profissionais vinculados à CREDENCIADA.

9.20. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

9.21. Guardar absoluto sigilo sobre informações, documentos, prontuários e dados dos usuários atendidos, observando as normas éticas da profissão, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis.

9.22. Comparecer às reuniões, treinamentos, capacitações, alinhamentos operacionais, ações intersetoriais e demais convocações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela Coordenação do CAPS, sempre que solicitado.

9.23. Observar as normas relativas à acumulação de cargos, empregos e funções públicas, quando aplicáveis, bem como demais disposições legais relacionadas ao exercício profissional.

9.24. Atuar de forma integrada à equipe multiprofissional do CAPS, contribuindo para a construção de estratégias de cuidado, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e promoção da autonomia dos usuários.

9.25. Cumprir integralmente as demais disposições previstas neste Termo de Credenciamento, no Edital, no Termo de Referência, nas normas internas da Secretaria Municipal de Saúde e na legislação aplicável à execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. A CREDENCIADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente termo de credenciamento.

10.2. A CREDENCIADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

10.3. A CREDENCIADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste termo de credenciamento.

10.4. A CREDENCIADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste termo de credenciamento.

10.5. A CREDENCIADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente termo de credenciamento fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

10.6. A CREDENCIADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com o CREDENCIANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

10.7. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CREDENCIADA e o CREDENCIANTE bem, como entre a CREDENCIADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

10.8. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CREDENCIADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CREDENCIADA que:
a) der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
b) der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à CREDENCIANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Credenciamento;
f) praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CREDENCIADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I) Advertência, quando a CREDENCIADA der causa à inexecução parcial do TERMO DE CONTRATO sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de credenciar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste TERMO DE CONTRATO sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III) Declaração de inidoneidade para credenciar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste TERMO DE CONTRATO bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV) Multa:
(1) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias úteis;
(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Termo de Credenciamento por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CREDENCIANTE a promover a extinção do Termo de Credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30 % do valor do Termo de Credenciamento.
(4) Compensatória, para a inexecução total do Termo de Credenciamento prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10 % a 30 % do valor do Termo de Credenciamento.
(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10 % a 20 % do valor do Termo de Credenciamento.
(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 5 % do valor do Termo de Credenciamento.
(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 10 % do valor do TERMO DE CONTRATO ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CREDENCIANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CREDENCIANTE à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de credenciar e contratar e de declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a CREDENCIANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de credenciamentos e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica da CREDENCIADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CREDENCIADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. A CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.13. As sanções de impedimento de credenciar e contratar e declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. O termo de credenciamento será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

13.2. O termo de credenciamento poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CREDENCIANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o credenciamento não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do TERMO DE CONTRATO desde que haja a notificação da CREDENCIADA pela CREDENCIANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do termo de credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O termo de credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o credenciamento.
13.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da CREDENCIADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.8.1. Balanço dos eventos já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do termo de credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.10. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto:
13.10.1. Caso se constate que o credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas oriundas da presente contratação serão custeadas no atual exercício financeiro, utilizando a seguinte dotação orçamentária estabelecida para o exercício financeiro em vigor:
Dotação Orçamentária: 3.3.90.34.00.2.10.01.10.301.0004.2.0066, Fonte 1.500.000, DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAUDE

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações no termo de credenciamento reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de credenciamento.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de credenciamento.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do termo de credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições da Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Ubá-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. As normas legais integram o presente TERMO DE CONTRATO independente de transcrição, e serão observadas pelas partes, ficando a CREDENCIADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições, as alterações que se fizerem necessárias, com as devidas justificativas por parte da CREDENCIANTE, em decorrência da edição de lei superveniente que possa refletir na execução do presente termo de credenciamento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Tocantins/MG, em xx de xx de 2026.

_____

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

_____

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____